



LEI N.º 469/99.

(dispõe sobre a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referente ao desenvolvimento turístico da cidade de Nazaré Paulista.

§ 1.º - O presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2.º - O secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3.º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4.º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5.º - Na ausência de Entidades específicas na Cidade, poderão ser indicados pelo COMTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam a vir a contribuir, realmente, com os interesses turísticos da Cidade.

Artigo 2º - O COMTUR fica assim constituído:

- I- O Presidente da ACINP.
- II- Uma entidade ambientalista ou ecologista estabelecida no município;
- III- O Presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV- Um representante dos Hotéis do município;
- V- Um representante das Lanchonetes e Restaurantes;
- VI- Um representante das pousadas e marinas do município;
- VII- Um musicista local;
- VIII- Um artista ou artesão local;
- IX- Um Empresário da noite do município;
- X- O chefe de Gabinete do Executivo;
- XI- O diretor do Departamento de Turismo Municipal;
- XII- O diretor do Departamento de Educação;
- XIII- O Diretor do Departamento de Esportes;



XIV- Um representante da Segurança Pública.

Artigo 3.º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Diagnosticar e manter atualizado cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao conselho;
- c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de provar a infra-estrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- m) Organizar e manter o seu regimento interno.

Artigo 4.º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR, em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;



- e) Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5.º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretária e o expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6.º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo com assessoramento técnico especializados se necessário; e,
- g) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7.º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, presente a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8.º - Perderá a representação ou Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 1/3 (um terço) das reuniões durante o ano.

Artigo 9.º - Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR, serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.



Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo seus Membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por 2/3 dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo considerado de relevante serviço público.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de março de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete